

## Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 016, de 04 de março de 2021

**Súmula**: Altera a Lei 659, de 23 de julho de 1999, na forma em que especifica e dá outras providências.

Art. 1°. O art. 2° da Lei 659, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente para o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ/MF 03.273.207/0001-28), com o valor de R\$ 1.997,04 (mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para o exercício de 2021, nos termos do contrato de rateio assinado pelos consorciados.

Art. 2°. A Lei 659, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida de um art. 3°, com a seguinte redação:

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente para o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ/MF 03.273.207/0001-28), com pagamento do valor acima devidamente corrigido, conforme definido pelas normas próprias de funcionamento do consórcio.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 04 de março de 2021.

larciano Vottri



## Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Projeto de Lei 016, de 04 de março de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal.

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que altera disposição da Lei 659, de 23 de julho de 1999, para fins de atualizar o valor da contribuição anual paga anualmente pelo Município para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde — de R\$ 1.895,13 (mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), para R\$ 1.997,04 (mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), conforme contrato de rateio anexo.

O projeto de lei ainda propõe uma solução que busca conferir maior eficiência administrativa: para que não tenha a Administração que a todo ano enviar novo projeto de lei autorizando o pagamento do novo valor da contribuição de rateio, foi inserido um novo art. 3° que autoriza a Administração e efetuar o pagamento do valor, com as correções adotadas por instrumentos normativos próprios do consórcio.

Por fim, dada a importância das atividades desempenhadas pelo consórcio para a saúde da população e a proximidade do vencimento do pagamento da contribuição, requeremos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.

Marciano Vottri

Prefeito